

CONTRATO Nº 059/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO ENTRE **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)** E **ANA PAULA SANTOS RIBEIRO**”.

Por este instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si fazem de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, Estado de Goiás, sito à Rua Wilson da Paixão, nº. 01, Setor Central, Cristianópolis, Estado de Goiás, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Zélia Ribeiro de Souza Tedesco, brasileira, casada, portadora do CPF nº 392.365.871-00 residente e domiciliada em Cristianópolis-GO, denominado **CONTRATANTE**, e de outro **ANA PAULA SANTOS RIBEIRO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 5511978 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 030.088.841-48 e Programa de Integração Social – NIS nº 190.35948.54.0, residente na Avenida Central, Qd. C 4, Lt. 31, s/n, Bairro Palestina, na cidade de Cristianópolis, Estado de Goiás, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este instrumento é firmado nos moldes do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata das contratações temporárias por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA CARGA HORÁRIA

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, no que tange aos serviços de **Professor de Educação Infantil do 1º ao 5º ano**, cujas atribuições estão elencadas na Lei 597/2011 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2016.

2.2 A **CONTRATADA** cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala de revezamento, a critério do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA receberá vencimento mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

3.2 O valor estimado deste contrato, para efeito de empenho, será de 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

3.3 O pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço efetivamente prestado, mediante empenho e apresentação de Recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, iniciando em 18/01/2017 à 18/12/2017, ressalvada a condição constante na cláusula 4.2, podendo ainda ser rescindido ou prorrogado por igual período, em conformidade com o interesse público e entendimentos das partes, mantidas as condições básicas preestabelecidas, via termo rescisório ou aditivo próprio.

4.2 Ocorrendo a homologação de concurso público, o presente contrato estará imediatamente rescindido quando a função ora contratada for preenchida por servidor público efetivado pelo referido concurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, na seguinte dotação: 12.12.12.361.0403.2.054-3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

Ao CONTRATANTE, fica assegurado, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, a rescisão imediata do presente Contrato, observado o predominante interesse público, restando assegurado a CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEDUÇÕES

Serão realizadas pelo CONTRATANTE, as deduções e descontos previstos em lei sobre o valor monetário do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços

de Professor de Educação Infantil do 1º ao 5º ano, regulados por legislação própria e afastada a aplicação das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema trabalhista, ficando a CONTRATADA submetida às disposições esculpidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Cristianópolis-GO.

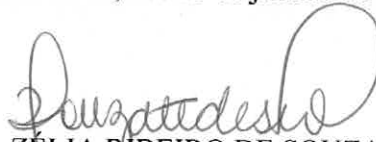
PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Edital 001/2016, quando couber, aplica-se ao Servidor Contratado, nos termos da Lei, as disposições constitucionais previstas no artigo 7º, incisos VIII, IX, XVI, XVII, XXIII, bem como as disposições estatutárias concernentes a diárias, gratificações e adicionais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

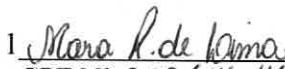
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas ao final identificadas, para que produza com eficácia todos os seus legais e jurídicos efeitos.


Cristianópolis, Estado de Goiás, aos 23 de janeiro de 2017.


ZÉLIA RIBEIRO DE SOUZA TEDESCO
Secretária Municipal de Educação
Contratante Interviente


ANA PAULA SANTOS RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 
CPF Nº. 020.646.461-40

2 
CPF Nº. 030.853.461-88

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.
Cristianópolis-GO, 23/01/2017


Dário Fonseca Faustino
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis - GO